

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

= 0 =

LEI Nº 921

"REAJUSTA VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS
ATIVOS E INATIVOS DESTA PREFEITURA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, Faço
Saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Sanciono a seguinte
Lei :-

Art.1º- Fica reajustado em 50%(cinquenta/
por cento) os atuais vencimentos dos Funcionários ativos e ina-
tivos desta Municipalidade, não regidos pela C.L.T.

Art.2º- Não serão beneficiados com o reajus-
te de que trata o Art. 1º desta Lei, as funções gratificadas e /
gratificações de função dos Funcionários que já percebem o venci-
mento principal de seu cargo ou função, exceto o cargo de Secre-
tário Particular do Prefeito, e de acordo com ~~ARTIGO~~ ~~Nº~~ 01 do Art.
2º desta Lei, não serão reajustado os Funcionários que durante o /
presente exercício de 1982, já tenham gozado de aumento específi-
co ou individual de qualquer natureza, em seus vencimentos seja de
carater funcional ou não, não gozarão da presente Lei.

Art.3º- Fica reajustado também os vencimentos
dos professores Municipais, sendo que a Leiga passará a perceber/
de Cr\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos cruzeiros) para Cr\$ 9.965,00 /
(nove mil novecentas e sessenta e cinco cruzeiros), que correspon-/
de a (60%) sessenta por cento do Salário Mínimo Regional, e a nor-
malista (50%) cinquenta por cento sobre seus atuais vencimentos.

Art.4º- As Serventes Municipais, passarão a/
perceber Cr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros), correspondente a (50%)
cinquenta por cento sobre seus atuais vencimentos.

Art.5º- Os recursos para fazer face as des-
pesas de que trata a presente Lei, correrão a conta do Orçamento /
Vigente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAIKO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

= 0 =

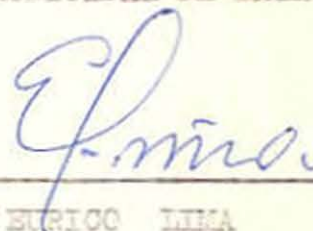
CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 931

Art.6º- Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações vigentes que se fizerem necessarias para fins especificos do que trata esta lei, utilizando como recursos os definidos nos parágrafos 1º incisos do Art.43 da Lei nº 4.320/65.

Art.7º- Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de junho de 1982, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RAIKO GUANDU, ES,
04 de junho de 1982.



EURICO LIMA

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA

em 04 de junho de 1982


EZEQUIEL GOMES TRINDADE

C. SEC.